

arquivo



administração

PUBLICAÇÃO OFICIAL  
DA ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS  
v. 8 n. 3 dezembro 1980

*Roteiro para um guia  
de arquivos históricos  
privados*

*Arquivos eclesiásticos*

70372 Clas. PER  
Arquivo & Administração  
.3  
dez.1980

00

00 2244

mordiais da vida do ser humano, desde o seu aparecimento neste mundo até a sua partida dele. É esse tipo de documentação (que durante o período colonial e imperial foi da competência exclusiva da Igreja) que torna o arquivo da Cúria um dos mais ricos repositórios do país. Tais documentos só deixaram de ter validade legal quando o Código Civil Brasileiro (Lei n.º 3.071, de 1.º de janeiro de 1916) determinou que somente os Registros Cíveis passariam a ter força legal, sendo reconhecidos pelo Estado. Se por um lado esses documentos perderam seu valor legal, por outro mantiveram seu interesse histórico.

*Onde está situado o arquivo da Cúria e quais as condições de seu funcionamento para o público?*

— O Arquivo da Cúria está provisoriamente instalado num anexo da antiga Catedral Metropolitana — Rua 1.º de Março — no centro da cidade, e seu espaço físico é mínimo para armazenar um acervo dos mais valiosos da historiografia demográfica brasileira. Está aberto à consulta de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

*Em termos concretos, alguma providência foi tomada junto às autoridades para sanar, pelo menos*

*em parte, essa série de dificuldades que vem afetando o patrimônio documental colocado sob a custódia da Cúria?*

— Recentemente foi publicada uma reportagem em um dos periódicos de maior circulação no país e inúmeros apelos oficiais foram dirigidos aos nossos governantes. Parece que, enfim, começam a surgir os primeiros resultados. Assim é que, recentemente, recebemos a visita de técnicos da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que vieram aquilatar nossos problemas mais imediatos. Esperamos, para breve, a concretização de medidas que venham a sanar nossas dificuldades mais prementes.

## DESBUROCRATIZAÇÃO

### *O Avanço Após um Ano\**

*Arquivo & Administração* vem acompanhando, passo a passo, as medidas adotadas pelo Ministro Beltrão para desburocratizar a máquina emperrada da administração brasileira.

Reproduzimos matéria publicada em *O Globo*, de 20 de julho de 1980, data em que o Programa Nacional de Desburocratização completou seu primeiro aniversário de existência, da qual constam uma retrospectiva dos principais resultados obtidos nesse período, e uma entrevista concedida por Hélio Beltrão àquele órgão de imprensa, em que faz um balanço do que foi esse primeiro ano de sua gestão.

— O programa é a continuação da abertura — explica o ministro — é a extensão da abertura ao mundo burocrático, ao cotidiano

do homem comum. No plano político, a liberdade significa a proteção do cidadão contra o arbítrio do Estado. Mas, no cotidiano do cidadão, é preciso protegê-lo da burocracia, do desrespeito aos seus direitos de usuário.

*Com o primeiro ano do Programa Nacional de Desburocratização, o que o senhor aponta como principais êxitos?*

— O êxito principal do programa não é aquele que se traduz em números: é o da conscientização da opinião pública. Acho que o assunto foi colocado em pauta. É a adesão da opinião pública aos objetivos do programa, que foi por ela entendido, e o apoio dos meios de comunicação. Tudo isso é essencial ao êxito de um processo que é eminentemente cultural, embora tenha aspectos materiais que implicam a mudança de idéias, decretos, regulamentos, onde a burocracia está indiscriminada. Mas, sem esse apoio da opinião públi-

ca, sem essa conscientização, e sem, inclusive, a criação de um certo inconformismo contra a frieza burocrática, o que foi estabelecido nesse período, o programa não teria o ímpeto necessário.

*Por que não é possível ao funcionário tomar a iniciativa de simplificar a vida do usuário?*

— Isso exige uma explicação, exige que se desfaça um equívoco. A burocratização não é fruto de uma conspiração dos funcionários, é um processo inconsciente, até certo ponto, e que remonta a séculos. O problema burocrático é tão grande que não pode ser atacado todo ele ao mesmo tempo.

O funcionário, quando exige o cumprimento de uma formalidade absurda, não o faz por deliberação própria, mas porque o regulamento da seção o exige; por isso o problema é lento. Eu posso também lhe assegurar que existe uma adesão do grosso do funcionalismo a esses objetivos.

\* Extraído de *O Globo*, Rio de Janeiro, 20 jul. 1980, p. 10.

*Qual a ação de seu Ministério junto ao Judiciário?*

— Como você sabe, o Judiciário é um poder autônomo. O Executivo não tem autoridade sobre o Judiciário, mas pode sugerir leis, em articulação ou sob inspiração de sugestões de integrantes do Judiciário, no sentido de introduzir alguns princípios fundamentais do processo de desburocratização. Eu não estou me referindo a nenhuma reforma do Judiciário. Estou me referindo ao descongestionamento burocrático do Judiciário, uma vez que a Justiça é sabidamente demorada neste País, e sofre as mesmas críticas que sofre o Executivo. É fundamental o funcionamento de uma Justiça rápida. Não se pode pensar em atender bem ao usuário do serviço público, e este é o objetivo do programa, sem que também a Justiça adote os princípios básicos da desburocratização. Neste momento, há uma proposta importantíssima no Congresso, eliminando os recursos *ex-officio* das decisões contra a Fazenda, desde que o valor seja inferior a 100 ORTNs. Essas coisas significam simplificar extraordinariamente o trabalho da Justiça, e limpar a pauta do Tribunal, às vezes, de até 60% dos processos, o que significará uma Justiça mais rápida.

*O novo Código de Menores exige a autorização do juiz para o menor viajar, mesmo em companhia dos pais. O senhor fez alguma tentativa nessa área?*

— Fiz. Eu tinha acabado de assumir quando sobreveio o projeto do novo Código de Menores. É um projeto que contém inúmeras medidas aperfeiçoadoras, mas algumas burocratizantes. Na ocasião, eu emití a minha opinião junto à Presidência no sentido de que essa exigência de autorização do juiz para a viagem do menor, quando

já existe a autorização paterna, além de constituir uma restrição ao pátrio poder, é uma medida burocratizante e extremamente anti-pática. Entretanto, à época, o presidente havia assumido, com os juizes de menores, o compromisso de não vetar artigos do Código, uma vez que ele tinha sido aprovado por unanimidade, pelos juizes. Tratava-se de um ato para celebrar o Dia do Menor. Esse assunto ficou para ser analisado em outra oportunidade, mas, por enquanto, o Código de Menores insere essa medida da qual discordo.

*Ministro, para simplificar a vida do brasileiro, quais os próximos pontos que o senhor vai atacar?*

— É preciso lembrar que um programa de desburocratização se insere claramente no processo de abertura política. Ele é, na verdade, uma extensão da abertura política ao mundo burocrático e ao cotidiano do homem comum. Existe a grande liberdade no plano político, que significa, a rigor, proteger o cidadão contra o arbítrio do Estado, a opressão do Estado no plano político. Mas o cotidiano do cidadão é feito de contatos com a burocracia, desde que acorda até que dorme. É preciso proteger o cidadão contra o arbítrio da burocracia, contra a opressão da burocracia, contra a exigência desnecessária e contra o desrespeito aos seus direitos como usuário. Está-se tratando, na verdade, de um problema político, de um problema que afeta o poder. Não se trata de um problema técnico, o programa não pretende racionalizar a administração pública. Para isso existem nos ministérios os vários órgãos; isso é atividade de cada ministério.

*No primeiro ano de desburocratização, a eliminação de certos do-*

*mentos fez aumentar o número de fraudes?*

— O que se verificou neste primeiro ano é o fato notório de que fraudes sempre existiram. O Ministro Jair Soares está todos os dias levantando fraudes, todas essas fraudes são anteriores ao programa. É preciso fixar um conceito muito claro: o documento não acaba com a fraude, o que acaba com a fraude é a cadeia. O falsário existirá sempre, apenas ele é uma percentagem reduzida da população, a qual, segundo minha experiência empírica, nunca ultrapassa 3%.

*O senhor pode adiantar algumas medidas futuras, a curto prazo, do plano?*

— De imediato, existem algumas medidas que devem ser encaminhadas ao Judiciário, brevemente. Um projeto muito importante está em fase de negociação, e interessa profundamente à Federação: é a aceleração da desburocratização das transferências de recursos federais aos estados e municípios. Há recursos federais vultuosos que o Governo arrecada mas que têm destinação estadual ou municipal e que constituem a maior parcela da arrecadação dos municípios. Entretanto, o procedimento é extremamente burocratizante, submete todas essas transferências a planos complicados. A realidade concreta é que a receita que têm, por exemplo, os municípios (que já têm a sua receita muito reduzida, que são o primo pobre da Federação) por transferência do Governo federal chega a eles com um atraso de seis meses. Com as taxas de inflação vigentes, há de se admitir que é um absurdo. São cerca de 11 transferências distintas e impostos simples. É um projeto de maior alcance para a Federação. E, me parece, de um profundo alcance político, embora eu não vá alterar

a partida tributária, que não é competência de meu Ministério, mas vá desburocratizar a transferência dos recursos que já estão definidos em lei, devendo ser remetidos aos estados e municípios. Também se pretende, em outubro, introduzir nova mudança nas carteiras de motorista, o prazo de sua validade será dilatado. Uma vez feito o primeiro exame de saúde, o outro só quando o interessado completar 40 anos.

O Programa Nacional de Desburocratização foi instituído em 18 de julho de 1979, com o objetivo de simplificar e dinamizar o funcionamento da Administração Federal, reduzir a interferência do Governo na atividade privada e facilitar o atendimento dos usuários do serviço público. Para orientar e coordenar a execução do Programa foi nomeado um Ministro Extraordinário, integrante da estrutura da Presidência da República.

O Programa aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Federal (direta e indireta). As solicitações de informações do Ministro Extraordinário, resultantes de reclamações dos usuários do serviço público, são endereçadas diretamente a qualquer órgão federal e têm tratamento urgente e prioritário, dispensando o trânsito intermediário pelos órgãos superiores.

Ao completar um ano de atividades, já haviam sido expedidos no âmbito do Programa mais de 100 atos simplificadores, entre leis, decretos-leis, decretos, portarias, e outros. Estimam-se em cerca de 300 milhões por ano os documentos, exigências e formalidades abolidos por força desses atos.

#### Principais Medidas Simplificadoras

1. Cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, de valor originá-

rio igual ou inferior a Cr\$ 1 mil, inscritos como Dívida Ativa da União, pelas Procuradorias da Fazenda Nacional, até 31 de dezembro de 1978, arquivando-se os respectivos processos administrativos; e, ainda, os débitos não-inscritos como Dívida Ativa, concernentes de qualquer natureza e custas processuais. (Decreto-Lei n.º 1.687, de 18.7.79)

*Observação:* O limite foi elevado de Cr\$ 1 mil para Cr\$ 3 mil pelo art. 6.º do Decreto-Lei n.º 1.736, de 20.12.79.

2. Intensificadas nos vários ministérios as atividades de descentralização das decisões, mediante redefinição ou delegação de competência. (Decreto n.º 83.785, de 30.7.79)

3. Determinada a exclusão da audiência sistemática de órgãos técnicos em processos referentes a assuntos sobre os quais não haja controvérsia a esclarecer ou já exista decisão de caráter normativo. (Decreto n.º 83.785, de 30.7.79)

4. Recomendada a dispensa da remessa rotineira de processos aos órgãos jurídicos, encaminhando-se, apenas, os que envolvem questão jurídica nova, assim considerada dúvida de direito ainda não dirimida em pronunciamentos anteriores dos referidos órgãos. (Decreto n.º 83.785, de 30.7.79)

5. Suprimida a obrigatoriedade da tramitação de documentos e processos por protocolos gerais. Os assuntos serão, sempre que possível, diretamente encaminhados ao setor competente para estudá-los ou resolvê-los. (Decreto n.º 83.785, de 30.7.79)

6. Autorizada a comunicação direta e o livre trânsito de informações entre órgãos ou unidades da Administração, dispensada a exigência de trânsito intermediário pelos órgãos superiores. (Decreto n.º 83.785, de 30.7.79)

7. Determinada a rigorosa observância do Decreto n.º 63.166/68, que dispensa o reconhecimento de firmas em documentos que transitam pela Administração Pública Federal, direta e indireta. (Circular n.º 01, de 30.7.79, do Ministro Chefe do Gabinete Civil)

8. Transferida ao CONTRAN a competência para alterar modelos de documentos previstos no Regulamento do Código Nacional de Trânsito, com a aprovação do Ministério da Justiça, entre os quais a Carteira Nacional de Habilitação. (Decreto n.º 83.863, de 16.8.79)

9. Cancelados os débitos, de qualquer natureza, para com as autarquias federais, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1 mil, constituídos até 31 de dezembro de 1978, inscritos ou não como Dívida Ativa, arquivando-se os respectivos processos administrativos. (Decreto-Lei n.º 1.694, de 6.9.79)

10. Determinado, no relacionamento da Administração com seus servidores e com o público, o prevailecimento do princípio da presunção da veracidade, que consiste em acreditar-se, até prova em contrário, que as pessoas estão dizendo a verdade. (Decreto n.º 83.936, de 6.9.79)

11. Abolida, nos órgãos e entidades da Administração Federal, direta ou indireta, a exigência de apresentação dos atestados de vida, residência, pobreza, dependência econômica, idoneidade moral e bons antecedentes, aceitando-se, em substituição, a declaração do interessado ou procurador bastante. (Decreto n.º 83.936, de 6.9.79)

12. Abolida a obrigatoriedade da juntada de qualquer documento no original, quando não decorrente de exigência legal. A apresentação de cópia autenticada dispensa a apresentação do original. (Decreto n.º 83.936, de 6.9.79)

13. Autorizada a autenticação de cópia do documento pelo próprio servidor, mediante cotejo com o original, que será imediatamente restituído ao interessado. (Decreto n.º 83.936, de 6.9.79)

14. Proibida a exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de outro documento válido. (Decreto n.º 83.936, de 6.9.79)

15. Autorizada a comunicação entre o órgão e o interessado por qualquer meio: comunicação oral, telefônica, etc. (Decreto n.º 83.936, de 6.9.79)

16. Regulamentada e expandida a utilização das delegações de competência. Na omissão, o prazo de vigência ter-se-á por indeterminado. A mudança de titular do cargo não acarretará a cessação da delegação. (Decreto n.º 83.937, de 6.9.79)

17. Autorizada a delegação de competência à autoridade não diretamente subordinada ao delegante, bem como a subdelegação de competência. (Decreto n.º 83.937, de 6.9.79)

18. Incentivada a incorporação, em caráter permanente aos registros ou normas internas dos órgãos da Administração, das competências que tenham sido objeto de delegação. (Decreto n.º 83.937, de 6.9.79)

19. Vedada a exigência de qualquer documento para instruir o pedido de substituição da Carteira de Motorista, quando da renovação do exame de sanidade física e mental. (Resolução n.º 553, de 18.9.79, do CONTRAN)

20. Suprimidos, por desnecessários, no modelo da Carteira Nacional de Habilitação, a fotografia, a assinatura e o número do CIC. (Resolução n.º 553, de 18.9.79, do CONTRAN)

21. Limitada a seis casos a exigência de apresentação do CIC ou da indicação do número de CPF. (Decreto n.º 84.047, de 2.10.79)

22. Dispensada a entrega anual da relação de empregados (relação dos 2/3), prevista no art. n.º 360 da CLT. (Portaria n.º 3.558, de 3.10.79, do Ministro do Trabalho)

23. Cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Previdência Social de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 3 mil, relativos a: saldos devedores concernentes a operações imobiliárias; débitos remanescentes de locações imobiliárias; de ex-servidores falecidos ou que se encontrem em local incerto ou ignorado; locação de serviços; financiamentos para compra de caminhões, concedidos pelo IAPETC. (Decreto-Lei n.º 1.699, de 16.10.79)

24. Extinto o registro das letras de câmbio e notas promissórias. (Decreto-Lei n.º 1.700, de 18.10.79)

25. Abolida a exigência de comprovação prévia de inscrição, alteração ou baixa no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) para o registro ou arquivamento de atos nas Juntas Comerciais, bem como para a liberação e entrega dos respectivos documentos aos interessados. A inscrição, alteração ou baixa no CGC passou a ser feita simultaneamente com os atos correspondentes nas Juntas Comerciais. Com isso, os interessados não mais precisam se dirigir ao órgão da Receita Federal. (Decreto n.º 84.101, de 18.10.79)

26. Reduzida a seis casos a exigência, pelos órgãos da Administração Federal, de prova de quitação de tributos, multas e outros encargos fiscais. (Decreto-Lei n.º 1.715, de 22.11.79)

27. Extinta a declaração de devedores remisso à Fazenda Nacio-

nal. (Decreto-Lei n.º 1.715, de 22.11.79)

28. Dispensados o Departamento Nacional de Registro do Comércio e as Juntas Comerciais da obrigação de remeterem à Secretaria da Receita Federal cópia dos documentos referentes a contratos, alterações e distratos. (Decreto-Lei n.º 1.718, de 27.11.79)

29. Dispensada a comprovação de entrega da declaração do imposto de renda para a percepção de vencimentos de servidores federais, estaduais e municipais. (Decreto-Lei n.º 1.718, de 27.11.79)

30. Dispensadas as repartições federais, estaduais e municipais que pagarem juros de títulos nominativos da dívida pública da obrigação de comunicarem, anualmente, as transferências de títulos ocorridas no ano anterior. (Decreto-Lei n.º 1.718, de 27.11.79)

31. Dispensados os Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, os escritórios dos Cartórios de Justiça, os oficiais de Registro de Imóveis e Hipoteca Marítima da obrigação de remeter à Secretaria da Receita Federal diversas informações sistemáticas previstas na Legislação do Imposto sobre a Renda. (Decreto-Lei n.º 1.718, de 27.11.79)

32. Dispensado o INPI da obrigação de fornecer à Secretaria da Receita Federal informações sobre o registro de patentes de invenção e de marcas de indústria ou de comércio. (Decreto-Lei n.º 1.718 de 27.11.79)

33. Dispensadas as companhias de seguro da obrigação de prestar, anualmente, à Secretaria da Receita Federal, informações sobre o pagamento de pensões a seus contribuintes. (Decreto-Lei n.º 1.718, de 27.11.79)

34. Dispensadas as entidades pagadoras de direitos autorais da

obrigação de informar, anualmente, à Secretaria da Receita Federal os rendimentos pagos a título de direitos autorais. (Decreto-Lei n.º 1.718, de 27.11.79)

35. Dispensadas as instituições financeiras da obrigação de prestar informações à Secretaria da Receita Federal sobre os juros pagos ou creditados, quando superiores a Cr\$ 400,00, ficando essa exigência sujeita à regra geral de informação de rendimentos pagos. (Decreto-Lei n.º 1.718, de 27.11.79)

36. Restabelecida a permissão para que a Caixa Econômica Federal e outros estabelecimentos de crédito aceitem bens em garantia de empréstimos, por valores superiores aos consignados na declaração de bens. (Decreto-Lei n.º 1.718, de 27.11.79)

37. Implantado, no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, o sistema de amostragem, por duplo canal, na conferência aduaneira de bagagem acompanhada de passageiros procedentes do exterior por via aérea. (Instrução Normativa n.º 074, de 29.11.79, da SRF)

38. Reduzida radicalmente a exigência de documentação aos pretendentes à aquisição de unidades habitacionais pelo Sistema Financeiro de Habitação, nos financiamentos de valor igual ou superior a 1.500 UPC, passando-se a exigir, tão-somente, além do documento de identidade, a carteira profissional ou contra-cheque ou contrato de trabalho. O interessado limitar-se-á a preencher ficha sócio-econômica no momento da solicitação do crédito. (Lei n.º 6.748, de 10.12.79)

*Observação:* As certidões, atestados e outros documentos anteriormente exigidos do comprador atingiam freqüentemente a 40.

39. Extinto o Certificado de Aplicação de Incentivos Fiscais (CAIF). A aplicação passou a ser

feita automaticamente com base na opção exercida pelo contribuinte. (Decreto-Lei n.º 1.752, de 31.12.79)

40. Eliminada a entrega anual da Relação de Menores. (Portaria n.º 3.007, de 17.1.80, do Ministro do Trabalho)

41. Dispensada a anuência prévia do DASP para aquisições e/ou alienações de veículos pelos órgãos setoriais e seccionais integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG). (Instrução Normativa n.º 114, de 14.1.80)

42. Eliminadas exigências sobre informações concernentes a licitações e contratos para prestação de serviços de limpeza, conservação e vigilância, com a abolição do envio de diversos documentos ao SISG — Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais do DASP. (Instrução Normativa n.º 115, de 17.1.80, do DASP)

43. Dispensada a exigência de requerimentos para a concessão de auxílio-doença; gratificação adicional por tempo de serviço, ajuda de custo e férias, a servidores da Administração direta e autarquias. (Decreto n.º 84.414, de 23.1.80)

44. Dispensada a exigência de requerimento para cancelamento de cotas de salário-família e de revalidação de despachos concessórios de licenças especiais. (Decreto n.º 84.414, de 23.1.80)

45. Suprimida a exigência de certidões de tempo de serviço para fins de aposentadoria nos órgãos da Administração Federal direta e autarquias federais. (Decreto n.º 84.440, de 29.1.80)

46. Dispensados da legalização consular, para terem efeito no Brasil, os documentos expedidos por autoridades de outros países, desde que encaminhados por via diplomática, por Governo estrangeiro ao Governo brasileiro; considera-

das válidas as cópias dos atos notariais de registro civil, escriturados nos livros do serviço consular brasileiro, quando autenticadas por autoridade consular brasileira; e dispensada a legalização das assinaturas originais dos cônsules do Brasil em documentos de quaisquer tipos, as quais passam a ter validade em todo o território nacional. (Decreto n.º 84.451, de 31.1.80)

47. Simplificados e descentralizados os procedimentos relativos ao destino de material inservível, de recuperação onerosa, ou rendimento precário. (Instrução Normativa n.º 116, de 25.2.80, do DASP)

48. Suprimida a necessidade de mudança do prontuário do motorista que transferir seu domicílio, bastando a comunicação do fato, que poderá ser feita através de correspondência registrada. (Decreto n.º 84.514, de 27.2.80)

49. Simplificada a expedição de passaportes e aumentado, de quatro para seis anos, o prazo de validade do passaporte comum (Decreto n.º 84.541, de 11.3.80)

50. Eliminada a exigência do visto de saída para brasileiros que se destinam ao exterior. (Decreto n.º 84.541, de 11.3.80)

51. Reformulada a apresentação do *Diário Oficial da União*. O D.O. passou a circular no mesmo dia de sua publicação. (Decreto n.º 84.555, de 12.3.80)

52. Determinado tratamento urgente e prioritário às solicitações de informações do Ministro Extraordinário endereçadas diretamente a qualquer órgão integrante da Administração Civil direta e indireta e das fundações instituídas pelo Poder Público Federal. (Decreto n.º 84.585, de 24.3.80)

53. Dispensado o trânsito intermediário pelos órgãos superiores para o atendimento às solicita-

ções do Ministro Extraordinário, resultantes de reclamações recebidas dos usuários do serviço público federal, dirigidas diretamente ao órgão reclamado. (Decreto n.º 84.585, de 24.3.80)

54. Dispensada a necessidade de consulta prévia às respectivas chefias para a correção de procedimentos em desacordo com as medidas do Programa Nacional de Desburocratização: sempre que se tratar de inobservância de leis ou decretos auto-executáveis, como é o caso daqueles que eliminam a exigência de formalidades e apresentação de documentos por parte do público, o órgão reclamado, além de tornar sem efeito a exigência indevidamente feita, ajustará desde logo seu procedimento ao disposto nas referidas normas, sob pena de responsabilidade. Efetuada a regularização ou retificação, o órgão reclamado dará ciência da ocorrência à autoridade a que estiver subordinado. (Decreto n.º 84.585, de 24.3.80)

55. Instituída multa a ser aplicada pelo BNH nos casos de infrações às disposições da Lei 6.478, de 10.12.79, que reduziu a exigência de documentação aos pretendentes à aquisição de unidades habitacionais pelo Sistema Financeiro de Habitação. (Resolução n.º 61/80, de 24.3.80, do BNH)

56. Dispensados da obrigação semestral de apresentar atestados de vida ou nova procuração lavrada em tabelião os aposentados e pensionistas do Ministério da Fazenda, que recebem por procurador. A declaração de vida do aposentado passou a ser feita pelo próprio procurador e as procurações não mais precisam ser renovadas nem celebradas por instrumento público. (Portaria n.º 189, de 26.3.80, do Ministro da Fazenda)

57. Concedida isenção do Imposto de Renda à pessoa jurídica

ou empresa individual cuja receita bruta anual seja igual ou inferior ao valor nominal de 3 mil ORTN. Abrange 60% das empresas brasileiras declarantes do IR (lucro real). Perda de receita: inferior a 1% da arrecadação federal. (Decreto-Lei n.º 1.789, de 14.4.80)

58. Desobrigada da escrituração contábil e fiscal relativa ao Imposto de Renda, bem como da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, a empresa ou pessoa jurídica isenta do imposto sobre a renda. (Decreto-Lei n.º 1.780, de 14.4.80)

59. Reduzidas a zero, a partir de 1.º de maio de 1980, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre os produtos classificados nos códigos da tabela aprovada pelo Decreto n.º 84.338, de 26.12.79 (produtos típicos de empresas de pequeno porte). (Decreto n.º 84.634, de 14.4.80)

60. Aprovado modelo simplificado do quadro de horário de trabalho, previsto no artigo n.º 74 da CLT. (Portaria n.º 3.088, de 28.4.80, do Ministro do Trabalho)

61. Simplificada substancialmente a prova de capacidade jurídica e de regularidade fiscal de pessoas físicas e jurídicas, para fins de participação em licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Federal, direta e indireta, mediante instituição do CRJE (Certificado de Regularidade da Situação Jurídico-Fiscal), que será válido durante um ano, não poderá ser recusado por nenhum órgão da Administração Federal, ainda que apresentado por cópia autenticada. (Decreto n.º 85.701, de 13.5.80)

62. Permitida a entrega através do Correio, em porte registrado, dos documentos legalmente exigidos pelas repartições do Ministério do Trabalho. (Portaria n.º

3.120, de 19.5.80, do Ministro do Trabalho)

63. Simplificado radicalmente o preenchimento da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes. (Entendimentos com a Embratur)

64. Ampliados os prazos de validade dos exames de sanidade física e mental exigidos pelo Código Nacional do Trânsito para a habilitação e renovação das carteiras de motorista. Salvo exceções, o referido exame será válido até os 40 anos de idade. A partir daí será renovado de 10 em 10 anos, até os 60 anos de idade, e de 5 em 5 anos após essa idade. (Resolução n.º 563/80, do CONTRAN)

66. Simplificada a concessão de licença para o pescador amador, eliminando-se a respectiva carteira e adotando-se guia única para o recolhimento das taxas exigidas. (Ordem de Serviço n.º 01/80, da SUDEPE)

67. Extinta a obrigatoriedade da apresentação da declaração de rendimentos e o requerimento do Ato Declaratório da Receita Federal de reconhecimento da isenção, para as entidades de fins não-lucrativos, isentas do Imposto de Renda (instituições de educação; assistência social; sindicatos; sociedades; associações e fundações de caráter beneficente, instrutivo, artístico, literário, recreativo, etc.). Essas entidades preencherão anualmente um formulário simplificado de declaração de isenção. (Instrução Normativa n.º 071, de 18.6.80, do Secretário da Receita Federal)

68. Autorizado o Poder Executivo a determinar o não-ajuizamento, pela União, suas autarquias e empresas públicas, de ações de valor igual ou inferior ao de 20 ORTNs, excetuados os mandados de segurança e as ações de desapropriação. (Decreto-Lei n.º 1.793, de 23.6.80)

69. Suspensa, experimentalmente, a exigência de apresentação de documento assinado pelo médico nos processos de habilitação ao recebimento do auxílio natalidade, após o parto, no INAMPS. Basta a apresentação da certidão de nascimento. (Circular n.º 248, de 19.6.80, do Secretário de Benefícios do INAMPS).

70. Encaminhado pelo Sr. Presidente da República à consideração do Congresso Nacional projeto de lei que extingue o duplo grau de jurisdição (recurso *ex-officio*) nas sentenças proferidas contra a União nas causas de valor igual ou inferior a 100 ORTNs, além de outras medidas descongestionantes da Justiça Federal.

71. Encaminhado pelo Sr. Presidente da República à consideração do Congresso Nacional projeto de lei que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e dá outras providências. O projeto é altamente simplificador e permitirá maior rapidez e eficiência ao processamento judicial.

#### Divulgação e participação

O Programa tem merecido o mais amplo e espontâneo apoio do público e dos meios de comunicação em geral. O Ministro recebe mais de 1 mil cartas por mês, respondendo a todas. Com o objetivo de induzir a participação e conscien-

tização da opinião pública, inúmeras conferências, entrevistas e debates têm sido realizados pelo Ministro Extraordinário e seus Assesores, em todo Território Nacional.

Com o mesmo objetivo, várias medidas foram adotadas, tais como: a) afixação de 500 mil cartazes informativos em locais de atendimento ao público; b) distribuição de 1 milhão de folhetos aos servidores federais; c) exibição de audiovisuais sobre o Programa; d) engajamento de 6 mil universitários do Projeto Rondon para difusão do Programa em 500 municípios do interior do País; e convênio com o Projeto Rondon para verificação da qualidade do atendimento ao público em repartições federais, envolvendo 300 universitários; e) edição de 23 mil separatas, elaboradas pelo Departamento de Imprensa Nacional, contendo os principais atos expedidos no âmbito do Programa.

Outras medidas com o mesmo objetivo encontram-se em fase final de estudos para adoção no segundo semestre deste ano.

#### Estados e Municípios

Embora o Programa Nacional de Desburocratização esteja circunscrito ao âmbito da Administração Federal, o Ministro Extraordinário procurou e obteve a adesão da maior parte dos estados e municípios mais populosos, onde foram instituídos Programas Estaduais e

Municipais de Desburocratização, inspirados no Programa Federal. Já lançaram seus programas os Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, além do Distrito Federal.

Já instituíram o Programa os Municípios de Recife, João Pessoa, Salvador, Goiânia, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Londrina, Florianópolis e Porto Alegre.

Os estados e municípios acima referidos abrangem mais de 80% da população brasileira. Até o fim do ano, espera-se a adesão dos demais estados e municípios das capitais.

#### Delegação de competência

O Programa buscou intensificar o processo de delegação de competência nos vários órgãos da Administração com o sentido de descobrir as autoridades superiores da prática de atos rotineiros, e propiciar a descentralização das decisões para a periferia, acelerando a solução dos assuntos de interesse do público.

O processo iniciou-se com uma série de delegações de competência do Presidente da República aos Ministros de Estado. Até agora foram expedidas cerca de 3 mil delegações nos diversos níveis da Administração Federal.

## A Desburocratização em Marcha

Completado um ano de início da campanha de desburocratização, período em que 300 milhões de documentos deixaram de ser emitidos pelo Governo, novas medidas saneadoras vêm sendo tomadas pelo Ministro Beltrão:

- O Presidente Figueiredo enviou ao Congresso projeto de lei que altera o art. 982 do Código de Processo Civil, estabelecendo que a herança em que a partilha, feita por escritura pública, seja amigável, não dependerá de homologa-

ção judicial. A realização de inventário judicial somente será exigida quando existir herdeiro incapaz, nos casos de sucessão através de testamento, ou quando houver divergências entre herdeiros. Fora disso, será suficiente a partilha





Fas.  
Arqu  
v. 8  
set